17/6 CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotaca
LEI Nº 2117 | FLS. 015

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.117

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. (CENTRO ESPÍRITA PAI JOSÉ DE ARUANDA).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso, a favor do Centro Espírita ' Pai José de Aruanda, a desafetar uma área de terras da municipalidade, com 360,00m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situada no Bairro Casa de Pedra, conforme as características seguintes:

"Frente para a Rua 725, onde mede, em linha reta, 15,00m (quinze metros); fundos confronta com a margem esquerda (projetada) de um pequeno curso d'água, afluente do Córrego do Cafuá, onde mede, em linha reta, cerca de 15,00m (quinze metros); lado direito confronta com o lote de terra denominado de área 4, onde mede, em linha reta, 24,00m (vinte e quatro metros) e pelo lado esquerdo confronta com o lote de terra denominado de área 6, onde mede, em linha reta, cerca de 24,00m (vinte e quatro metros). A área em questão possui uma superfície de 360,00m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), calculada analiticamente e encontra-se assinalada no Desenho IPPU nº X-45501 - Revisão 3, arquivado na Mapoteca do Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Volta ' Redonda".

Artigo 2º - A presente Concessão de Direito Real de Uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do templo e do Centro de Atividades da Concessionária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Bibliotaca
LEI Nº 2117 | FLS. 016

LEI MUNICIPAL N.º 2.117

§ 1º - Nos termos do § 2º do artigo 135, do diploma legal, mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 2 (duas) salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservado fique à entidade o direito de retenção ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao Concessionário a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de maio de 1986

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 015/86

Autor: Vereador José Israel dos Anjos

mfmvf